LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 19 DE JULHO DE 2017

Extingue cargos de provimento em comissão e cria cargos de provimento por concurso junto à Secretaria de Educação, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 085/2007.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º - O artigo 7º, § 1º, inciso II, do anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007, passa a ter a seguinte redação:

II– *Suporte pedagógico e Administrativo*

a) *Coordenador Assistente de Gestão Escolar – cargo de provimento efetivo;*

b) *Diretor de Unidade Educacional – cargo de provimento efetivo;*

c) *Supervisor de Ensino Pedagógico – cargo de provimento efetivo.*

Art. 2º - Fica revogado o inciso III, do art. 7º, § 1º, do anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007.

Art. 3º - O artigo 8º, inciso II, do anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007, passa a ter a seguinte redação:

II– *Área de Suporte Pedagógico e Administrativo*

a) *Diretor de Unidade Educacional, que atuará na coordenação do processo de gestão no suporte técnico administrativo de Unidades Educacionais de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, agindo de forma a permitir o bom andamento dos trabalhos realizados no referido órgão de educação, mantendo sempre a união da equipe de trabalho de modo a obter os melhores resultados possíveis;*

b) *Coordenador Assistente de Gestão Escolar, que atuará nas Unidades de Educação Básica Infantil e Fundamental, planejando, coordenando e promovendo a execução de todas as atividades relacionadas com a equipe de profissionais da unidade escolar sob sua responsabilidade,*

devendo ainda organizar e orientar as atividades de apoio técnico-pedagógico com o objetivo de assegurar a implementação das ações integradas das diferentes modalidades e ciclos de ensino, podendo substituir ocasionalmente o Diretor da Unidade Escolar nas ausências desse;

c) *Supervisor de Ensino Pedagógico, atuará no assessoramento direto do titular da pasta da Secretaria de Educação, desenvolvendo a gestão e a coordenação das atividades necessárias ao implemento dos programas e metodologias de desenvolvimento educacional e aprimoramento profissional da equipe administrativa e pedagógica.*

Art. 4º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 4º, do inciso II, do art. 8º, do anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007.

Art. 5º - O parágrafo 3º, do inciso II, do artigo 8º, do anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007, passa a ser denominado como parágrafo único e terá a seguinte redação:

"Parágrafo único – As Unidades Educacionais de Laras e Maristela, têm a garantida a coordenação de um Diretor de Unidade Escolar e um Coordenador Assistente de Gestão". (Redação dada pela Emenda nº 35/2017)

Art. 6º - Os cargos de Supervisor de Ensino Pedagógico, Diretor de Unidade Educacional e Coordenador Assistente de Gestão serão providos por meio de aprovação em concurso público de provas e títulos, e terão como requisitos indispensáveis para os candidatos:

I– Supervisor de Ensino Pedagógico – licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em área pedagógica e contar com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício de atividade comodocente, desempenhada em qualquer nível de ensino (infantil, fundamental e médio), em sistema oficial de ensino, público ou privado.

II– Diretor de Unidade Escolar – licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em área pedagógica e contar com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício de atividade comodocente, desempenhada em qualquer nível de ensino (infantil, fundamental e

médio), em sistema oficial de ensino, público ou privado.

III– Coordenador Assistente de Gestão – licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em área pedagógica e contar com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício de atividade comodocente, desempenhada em qualquer nível de ensino (infantil, fundamental e médio), em sistema oficial de ensino, público ou privado.

Art. 7º -Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 9º, do anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007.

Art. 8º -Para devida adequação da situação legal do quadro permanente da Secretaria de Educação e atendimento do princípio da hierarquia de normas, ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

14 cargos de Diretor de Unidade Escolar;
6 cargos de Vice-Diretor;
14 cargos de coordenador pedagógico;
2 cargos de Supervisor de Ensino Pedagógico.

Art. 9º - Em substituição aos cargos extintos, conforme determinação constante do art. 8º, ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:
15 cargos de Diretor de Unidade Escolar;
15 cargos de Coordenador Assistente de Gestão;
2 cargos de Supervisor de Ensino Pedagógico.

Art. 10 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de julho de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de julho de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei Complementar

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal que a extinção e criação de secretarias municipais e criação de empregos públicos tem adequação orçamentária-financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	**QUANT.**	**REMUNERAÇÃO**	**REMUNERAÇÃO TOTAL**	**ENC. PATRONAL TOTAL**	**TOTAL**
Diretor de Unidade Escolar	15	R$ 2.563,62	R$ 38.454,30	R$ 8.075,40	R$ 46.529,70
Coordenador Assistente de Gestão	15	R$ 1.990,00	R$ 29.850,00	R$ 6.268,50	R$ 36.118,50
Supervisor de Ensino Pedagógico	2	R$ 2.819,99	R$ 5.639,98	R$ 1.184,40	R$ 6.824,38
				TOTAL MENSAL (2017)	**R$ 89.472,58**

CUSTO ANUAL	2017*	2018**	2019**
	R$ 715.780,63	R$ 1.221.300,70	R$ 1.282.365,74

Com reajuste

CUSTO ANUAL	2017*	2018**	2019**
	R$ 715.780,63	R$ 1.221.300,70	R$ 1.282.365,74
PREVISÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$ 76.600.000,00	R$ 80.430.000,00	R$ 84.451.500,00
Estimativa do impacto em %	0,93%	1,52%	1,52%

* cálculo de oito meses mais 13º salário

** cálculo de doze meses mais 13º salário

Laranjal Paulista, 05 de maio de 2017.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal